



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 31 | Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

Niuam Ribeiro
Vice-Prefeito

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Gestão

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Antenor de Figueiredo Neto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Inovação e Comunicação

Silvia Andreato
Secretária Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Simone Emília Cavasin Neves
Secretária Municipal de Planejamento - Interina

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Débora Marques Vilar
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Iracilda Maria Dantas de Campos
Secretária Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Wanderson Arruda de Oliveira
Controlador-Geral do Município

Anderson Carvalho de Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Presidente da Agência Municipal De Regulação De Serviços Públicos Delegados De Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	04
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Turismo	04
Portaria.....	04
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	04
Portaria.....	04
Procedimento Administrativo	05
Secretaria Municipal de Saúde	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Educação	09
Procedimento Administrativo	09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	
10	
Portaria.....	10
Secretaria Municipal de Fazenda	10
Procedimento Administrativo	10
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	15
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá	15
Portaria.....	15

Atos do Prefeito

Lei

Republica-se por ter saído incorreto

LEI Nº 6.564 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA RECANTO FRATERNO – SERF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 3.158, de 09 de julho de 1993, a “**Associação Espírita Recanto Fraterno – SERF**”.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade é a prestação de serviço a coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – substituir os fins estatutários ou se negar a prestar serviços quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – alterar a denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 8.252 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas



pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
1	4874701	ANAHY ANGELICA MARCOS BALBINO	19/05/2020	12/04/2019	MVP Nº 028.947/2020
2	4875341	BRUNO IAGO VILLAS BOAS BORBA	19/05/2020	11/04/2019	MVP Nº 028.947/2020
3	4874685	BENILDES OLIVEIRA MAGALHAES	19/05/2020	11/04/2019	MVP Nº 028.947/2020
4	4874731	CAROLINE AUXILIADORA RIBEIRO DE MORAES	19/05/2020	13/04/2019	MVP Nº 028.947/2020
5	4873979	ELD SEVERO DE FIGUEIREDO	19/05/2020	04/10/2019	MVP Nº 028.947/2020
6	4850829	JOSETE MENDES DE ARRUDA	19/05/2020	09/01/2019	MVP Nº 028.947/2020
7	4874149	LUIS CESAR ALVES	19/05/2020	31/04/2019	MVP Nº 028.947/2020
8	4874998	SIMONE BRUM SANTOS	19/05/2020	12/04/2019	MVP Nº 028.947/2020
9	4875168	SILAS MARADONA RIBEIRO DARY	19/05/2020	11/04/2019	MVP Nº 028.947/2020

PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL/ I A IV

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
1	4850071	ANTONIO CARLOS GUERRISE DOS SANTOS	19/05/2020	18/03/2019	MVP Nº 028.947/2020
2	4850302	ELIANE MENACHO	19/05/2020	22/10/2019	MVP Nº 028.947/2020
3	4875210	ELIANE CORREA DA COSTA	19/05/2020	11/04/2019	MVP Nº 028.947/2020
4	4874649	EUNALHA PEREIRA CONSTANCIO	19/05/2020	11/02/2019	MVP Nº 028.947/2020
5	4022756	FABIANA CRISTINA DE LIMA	19/05/2020	20/03/2018	MVP Nº 028.947/2020
6	4850277	FRANCISNILDA DA SILVA BARROS	19/05/2020	11/12/2019	MVP Nº 028.947/2020
7	4874193	GRAZIELLE QUEIROZ VERSALLI	19/05/2020	07/10/2020	MVP Nº 028.947/2020
8	4874218	KAROLINE MARCIELLE DE OLIVEIRA	19/05/2020	23/01/2020	MVP Nº 028.947/2020
9	4850257	MARILUZA ABGAIL DE MIRANDA	19/05/2020	07/01/2020	MVP Nº 028.947/2020

10	4874305	MARCIA ROSANE BAUESMESTE	19/05/2020	11/04/2020	MVP Nº 028.947/2020
11	4874472	NILDA NUNES REBELO	19/05/2020	21/01/2020	MVP Nº 028.947/2020
12	4874189	RAQUEL DOS SANTOS RODRIGUES	19/05/2020	11/04/2019	MVP Nº 028.947/2020
13	4850208	ROSANIA FERNANDES MOTA	19/05/2020	01/10/2020	MVP Nº 028.947/2020
14	4875161	WELLYSON DA SILVA MAXIMO	19/05/2020	11/07/2020	MVP Nº 028.947/2020

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – TNE

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
	4875186	ADRIANA NOGUEIRA DE CARVALHO	19/05/2020	13/09/2019	MVP Nº 028.947/2020
	4875033	GEIDIENE BORGES MENDES	19/05/2020	05/12/2019	MVP Nº 028.947/2020
	4875008	GISLAINE PAULA DE CARVALHO	19/05/2020	11/04/2019	MVP Nº 028.947/2020
	4874958	LUCENIL RONDON MALHEIROS QUEIROZ	19/05/2020	10/05/2019	MVP Nº 028.947/2020
	4875081	ONERYA RAMOS DOS SANTOS	19/05/2020	07/10/2019	MVP Nº 028.947/2020

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
	4027745	SELMA MARY DOS SANTOS SILVA	19/05/2020	22/01/2020	MVP Nº 028.947/2020

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.251 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.



**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – I A IV**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
1	4850263	ABIGAIL RITA PEREIRA DE PAULA CORREA	30/03/2020	07/01/2019	MVP Nº 23.312/2020
2	4875058	AMANDA DE SOUZA PESSOA PIVARO	30/03/2020	01/10/2019	MVP Nº 23.312/2020
3	4874265	EDIANA PAULA DUARTE ARRUDA	30/03/2020	04/10/2019	MVP Nº 23.312/2020
4	4021328	MATILDE FRANCISCO FERREIRA	30/03/2020	04/10/2019	MVP Nº 23.312/2020
5	4850329	ODISLEIA CASSIANO DA SILVA	30/03/2020	07/01/2020	MVP Nº 23.312/2020
6	4022046	ROSENETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SOARES	30/03/2020	16/11/2019	MVP Nº 23.312/2020
7	4027584	VANILCE LIMA CAMPOS	30/03/2020	16/09/2019	MVP Nº 23.312/2020

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – TMIE

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
1	4874802	ASTROGILDA CRISTINA DINIZ DA SILVA	30/03/2020	17/09/2019	MVP Nº 23.312/2020
2	4874876	ELILMAN CONCEIÇÃO RONDON	30/03/2020	10/09/2019	MVP Nº 23.312/2020
3	4874687	SERGIANI DE ALMEIDA SAMPAIO NASCIMENTO	30/03/2020	16/09/2019	MVP Nº 23.312/2020

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – TNE

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
	4875083	NIARA JORGE	30/03/2020	09/09/2019	MVP Nº 23.312/2020

TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICO – TMD

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
	4874213	LINCOLN JOSÉ CREPALDI	30/03/2020	04/10/2019	MVP Nº 23.312/2020

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
	4031899	FATIMA ESTEVAO DO NASCIMENTO	30/03/2020	03/09/2019	MVP Nº 23.312/2020
	4027681	NIRLEY NILZA SILVA	30/03/2020	02/10/2019	MVP Nº 23.312/2020

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser

considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.250 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO o dispositivo prescrito no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, e

CONSIDERANDO que, durante o período de estágio probatório foram avaliados, dentre outros requisitos, a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando-se o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art 1º Fica homologado o resultado do processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido o período de 3 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO

Nº	NOME	MATRICULA	DATA EM QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº PROCESSO MVP
1	JOAO BATISTA ANDRADE	2974012	30/09/2005	83.808/2020-1

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

Nº	NOME	MATRICULA	DATA EM QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº PROCESSO MVP
1	RAFAEL BARROS DE ANDRADE	4884639	06/10/2020	83.808/2020-1

Art 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para regularização funcional.

Palácio Alencastro, Cuiabá –MT em 15 de dezembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.249, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

CONSIDERANDO que no Município de Cuiabá, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, de atividade em geral;



DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 3º Os horários descritos no caput do presente artigo não se aplicam as atividades econômicas de bares e restaurantes e congêneres que atuam dentro dos shoppings centers, que poderão funcionar das 11h:00min as 22h:00min.(NR)

(...)”

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 8.248, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

CONSIDERANDO que no Município de Cuiabá, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, de atividade em geral;

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 8.084 de 02 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As demais modalidades da rede pública e privada de ensino que não constam do caput do artigo 6º do presente decreto, permanecem com as atividades presenciais suspensas até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

Art. 2º Excepcionalmente nos dias 24 e 25 de dezembro de 2020 (Natal) e 31 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021 (reveillon), não será aplicado o horário limite para término dos eventos previsto no art. 5º do Decreto nº 8.166 de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Ato

ATO GP Nº 879/2020

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOÃO JÚNIOR NUNES DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Administrativo Financeiro, Símbolo CGDA 8, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 01/12/2020.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Turismo

Portaria

PORTARIA SMT Nº 010/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR na Portaria SMT nº 009/2020, referente a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis da Secretaria Municipal de Turismo.

Onde se lê:

Silvana Maria de Moraes – matrícula: 4006417;

Ariane da Costa Meira Marques – matrícula: 4039573;

Lucilene Franca Fortes – matrícula: 2567138;

Presidirá a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, o servidor Silvana Maria de Moraes Abdalla.

Leia-se:

Geraldo Julião da Silva – matrícula: 490442;

Ariane da Costa Meira Marques – matrícula: 4039573;

Lucilene Franca Fortes – matrícula: 2567138;

Presidirá a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, o servidor Geraldo Julião da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro - Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2020.

Iracilda Maria Dantas de Campos

Secretária Municipal de Turismo – SMT.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 039/2020/SMCEL

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DOS SELECIONADOS NO EDITAL 05/2020 DE MESTRES DA CULTURA POPULAR LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

A **COMISSÃO ESPECIAL DA LEI ALDIR BLANC DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Portaria nº 18/2020/SMCEL publicada em 17 de setembro de 2020, Ano 9 Nº 2009,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 o qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de emergência pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 – Lei Aldir Blanc;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar lista dos Seleccionados no edital nº 05/2020 de MESTRES DA CULTURA POPULAR.

LISTA DE SELECIONADOS NO EDITAL Nº05/2020 "MESTRES DA CULTURA POPULAR"	
NOME	RESULTADO
BÁSILIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	SELECIONADO
RICARDO DOS SANTOS	SELECIONADO
JOSÉ NATIVE DE MOURA	SELECIONADO
IRANIL PEDROSA	SELECIONADO
BENEDITO BRAULINO DE MIRANDA	SELECIONADO
MARCELINO DE JESUS	SELECIONADO
LÍDIO DA SILVA RODRIGUES	SELECIONADO
ANA LÚCIA DA SILVA	SELECIONADO



DALVETE MAIA DA SILVA ROSA	SELECIONADO
ERONDINO JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA	SELECIONADO
MATILDE DA SILVA	SELECIONADO
JURACY DA CONCEIÇÃO	SELECIONADO
ERON MIGUEL BEZERRA SILVA	SELECIONADO
ALICE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	SELECIONADO
CLEOMANCE ALMEIDA SALDANHA	SELECIONADO
MILTON PEREIRA DE PINHO	SELECIONADO

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2020.

Justino Astrevo de Aguiar

Presidente

Comissão Especial da Lei Aldir Blanc de Cuiabá

PORTARIA Nº 038/2020/SMCEL

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 04/2020 SELETIVO DE OBRAS DE ARTE PARA COMPOSIÇÃO DE ACERVO CULTURAL COM A LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

A COMISSÃO ESPECIAL DA LEI ALDIR BLANC DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Portaria nº 18/2020/SMCEL publicada em 17 de setembro de 2020, Ano 9 Nº 2009,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 o qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 – Lei Aldir Blanc;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar lista dos Selecionados no edital nº 04/2020 **PROCESSO SELETIVO DE OBRAS DE ARTE PARA COMPOSIÇÃO DE ACERVO CULTURAL.**

LISTA DE SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO DE OBRAS DE ARTE PARA COMPOSIÇÃO DE ACERVO CULTURAL.	
SEGMENTO DE ARTES VISUAIS E ARTESANATO	
NOME	RESULTADO
Adão Domiciano Pinto	SELECIONADO
Aide Pedrosa Valladares	SELECIONADO
ALAIR XAVIER DOS SANTOS FOGAÇA	SELECIONADO
ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS	SELECIONADO
Alexandre Cervi Reis da Silva	SELECIONADO
ALICE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	SELECIONADO
André Víctor Lisboa Gorayeb	SELECIONADO
Antonio Guimaraes Alves	SELECIONADO
Benedito Aleixo Cortez	SELECIONADO
Benedito Clotilde Da Silva	SELECIONADO
CÁCIA APARECIDA MARTINS	SELECIONADO
Carlos Roberto Ferreira Lopes	SELECIONADO
carlos roberto miranda	SELECIONADO
Cherle Rodrigues da Costa	SELECIONADO
Cirley Rodrigues da Conceição Costa	SELECIONADO
Claudia Regina Pereira Brecht Fernandes	SELECIONADO
Cleide Rodrigues de Moraes Antunes	SELECIONADO
Clovis Huguenev Irigaray	SELECIONADO
Danilo Fernandes de Freitas	SELECIONADO
Davi Vicente da Silva segunda inscrição	SELECIONADO
Dilson de Oliveira Miranda	SELECIONADO

Edilaine Domingas da Silva Albino	SELECIONADO
Elieth Povia Grip	SELECIONADO
Fred Gustavo da Silva	SELECIONADO
FREDE HORTELLI FOGAÇA	SELECIONADO
GERVANI FERREIRA DE PAULA	SELECIONADO
Gonçalo Luiz de Arruda	SELECIONADO
HELENINHA BOTELHO DE CAMPOS COELHO	SELECIONADO
HERMIIO LUIS NHANTUMBO	SELECIONADO
Hugo Alberto Santana de Sousa	SELECIONADO
José Luiz Franco Medeiros	SELECIONADO
JULIO CESAR OLIVEIRA DO AMARAL	SELECIONADO
JURACY MARCELINA DA CONCEIÇÃO	SELECIONADO
LINALVA ALVES DE SOUZA	SELECIONADO
Luciana leite ribeiro	SELECIONADO
Lucrecia Dilda	SELECIONADO
Margarete Gaebler Brandão	SELECIONADO
MARI GEMA FONTELLES DE LA CRUZ	SELECIONADO
Maria das Dores Soares Vital	SELECIONADO
Mariana Gaebler Brandão	SELECIONADO
Marlene KIRCHESCH	SELECIONADO
Nadja Lammel Silva	SELECIONADO
Nelice de Souza Lotufo	SELECIONADO
OLÍMPIO DOS SANTOS BEZERRA	SELECIONADO
Pedro Henrique dos Santos Brites	SELECIONADO
Reginaldo Silva Gomes	SELECIONADO
Rita de Cassia Nunes Rezende	SELECIONADO
RITA MARIA TEIXEIRA XIMENES DE SOUZA	SELECIONADO
ROSINO SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS	SELECIONADO
ROSYLENE APARECIDA DE MORAES PINTO	SELECIONADO
Sandra M. Moussalem Apolonio	SELECIONADO
Sebastião da Silva Nascimento	SELECIONADO
TÂNIA REGINA PARDO LUCAS FREITAS	SELECIONADO
Valdemar Souza Machado	SELECIONADO
VALDIVINO AUGUSTO DE MIRANDA	SELECIONADO
Valques Rodrigues da Costa	SELECIONADO
Victor Hugo dos Santos	SELECIONADO
Viviane Paula Vilela	SELECIONADO
Wender Carlos Cardoso Nascimento	SELECIONADO
werley alves fernandes	SELECIONADO
Yusuf Dogan	SELECIONADO

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2020.

Justino Astrevo de Aguiar

Presidente

Comissão Especial da Lei Aldir Blanc de Cuiabá

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO N.º 005/2020/FMC - Processo



Administrativo n.º 88.213/2020-1. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão 12 -Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL e Unidade 601 - Fundo Municipal de Cultura, neste ato representada pelo Secretário Municipal Interino senhor Justino Astrevo de Aguiar, e a Entidade Cultural **Instituto Cultural América**, CNPJ nº 07.368.655/0001-66, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **Cybele Bussiki**, CPF: 362.522.551-49. **OBJETO:** O presente Termo de Compromisso tem por objeto o repasse financeiro ao referido proponente a título de subsídio emergencial previsto no artigo 2º, Inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 – Aldir Blanc, exclusivamente nas atividades de manutenção, custeio e/ou investimento nas atividades próprias e específicas do Espaço Cultural apresentado pelo mesmo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Cultura; **Programa de Trabalho:** 2130 – Fomento à Cultura; **Natureza:** 3.3.90.41 - Contribuições; **Fonte:** 182 – Recursos da União. **VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **AMPARO LEGAL:** Artigo 2º, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.017/2020.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 356 CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.086.967/2020-1 e Parecer Jurídico nº 247/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo**, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) **MARIA BADIA DOS SANTOS** ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL EM EXTINÇÃO, matrícula 1571680, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 355 CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.086.202/2020-1 e Parecer Jurídico nº 247/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo**, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) **ELIDA MARISA MARIAN ALVES** ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, matrícula 1967991, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 354 CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.086.148/2020-1 e Parecer Jurídico nº 247/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo**, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) **SIRLENE PANTERLINE PIMENTA** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4866847, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 353 CERAGP/2020

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 00.086.972/2020-1 e Parecer Jurídico nº 247/GAB/PAAL/PGM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo**, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) **AMANDA TEIXEIRA RUELA OLIVEIRA** ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4868229, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 224/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.056.395/2020-1 e 173/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **LUZINEY NUNES DE SOUZA VIEIRA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1571732, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 12/08/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 223/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.056.180/2020-1 e 172/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **DOLORES DA PAZ CORREA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000648, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 11/08/2020.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 223/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.056.180/2020-1 e 172/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) DOLORES DA PAZ CORREA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000648, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 11/08/2020.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 222/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.069.592/2020-1 e 171/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELENIR DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000736, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 11/08/2020.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 221/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.069.782/2020-1 e 175/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) EMERINDA FELICIANA DE FRANCA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1588687, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 30/09/2020.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 220/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.069.716/2020-1 e 176/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) EVANIR CORTES PADILHA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1573769, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 30/09/2020.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 219/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.069.543/2020-1 e 177/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SILVANA REGINA RONCA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000940, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 30/09/2020.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 218/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018,



em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.069.546/2020-1 e 178/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARI LUCE DE FRANCA AZEVEDO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000075, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 30/09/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 217/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.069.547/2020-1 e 179/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELZA FERRO DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1588722, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 30/09/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 216/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.069.789/2020-1 e 180/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELI CLARA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000612, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 03/09/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 215/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.070.507/2020-1 e 181/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARIA NEUZA MACHADO BORGES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000036, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 02/10/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 214/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.069.529/2020-1 e 182/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) AURELIA MERCEDES DE SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000954, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 30/09/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 213/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.069.900/2020-1 e 184/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000628, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 01/10/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-



MT, 23 de Novembro de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 099/2020/SMS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato abaixo, realizado no **HPSMC**:

CONTRATO Nº 327/2020 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE (HPSMC)

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Douglas Dolce Domingues Matrícula: 4021764
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Laudiney Jose de Souza Matrícula: 4026877
SUPLENTE	Nome: Roberto Cesar Sodr� de Pinho Matrícula: 4848823

Art. 2º - A Função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos/SMS a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 14/08/2020.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2020.

Ozenira Félix Soares de Souza

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Educação

Procedimento Administrativo

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Nº 005/2020/GS/SME

Edital Retificador Nº 01

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital Retificador nº 01 do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, através de Avaliação de Títulos, para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição de servidores efetivos e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá - SME.

Onde se lê:

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

7.1 - Após o resultado final do certame, o candidato convocado para contratação deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, após o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no ato da Convocação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente.

7.2 - No ato da convocação/contratação, o candidato **CLASSIFICADO** dentro do número de vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (**original e cópia**), exigidos no item 14.1 deste certame, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação de Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado, a ser divulgado posteriormente a data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, conforme o Cronograma (Anexo I).

7.3 - Caso o candidato classificado não apresente a documentação solicitada, no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame.

...

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP;

Certificado de reservista;

Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar;

Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco);

Comprovante de residência;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos):

Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo V;

Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV;

Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor);

Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção por atuar na Educação Especial, Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos EJA (Professor);

Diploma de graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Técnico de Nível Superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio;

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Técnico em Desenvolvimento Infantil(TDI)).

...

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES E SUBSÍDIOS, DE ACORDO COM OS CARGOS E SUBSÍDIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2010

Especialidades	Atribuições Básicas
Técnico de Nível Superior (Ensino Superior)	Composto de atribuições inerentes às atividades de apoio: jurídica, contábil, psicológica, engenharia, nutrição, comunicação social, economia e outras, conforme necessidade do órgão central.

Leia-se:

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

7.1 - Após o resultado final do certame, o candidato convocado para contratação deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, após o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no ato da Convocação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente.

7.2 - No ato da convocação/contratação, o candidato **CLASSIFICADO** dentro do número de vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (**original e cópia**), exigidos no item 14.1 deste certame, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação de Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado, a ser divulgado posteriormente a data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, conforme o Cronograma (Anexo I).

7.3 - Caso o candidato classificado não apresente a documentação solicitada, no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame.

7.4 - Para os cargos de **Instrutor de Libras e Intérprete de Libras**, será exigida a apresentação do Certificado de "ATESTO" em libras, na forma da Lei 12.319, de 01/09/2010

...

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP;

Certificado de reservista;

Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado



de Conclusão e Histórico Escolar;

Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco);

Comprovante de residência;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos):

Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo V;

Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV;

Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor);

Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção por atuar na Educação Especial, Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos EJA (Professor);

Diploma de graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Técnico de Nível Superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio;

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Técnico em Desenvolvimento Infantil/TDI);

Comprovação de inscrição e regularidade com o Conselho Profissional da profissão que é requisito para a função a ser exercida (quando a lei assim exigir).

...

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES E SUBSÍDIOS, DE ACORDO COM OS CARGOS E SUBSÍDIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2010

Especialidades	Atribuições Básicas
Técnico de Nível Superior (Ensino Superior)	Composto de atribuições inerentes às atividades de apoio: contábil, psicológica, engenharia, nutrição, comunicação social, economia e outras, conforme necessidade do órgão central.
Técnico de Nível Superior (Bacharel em Direito)	Atribuições: Apoio técnico Administrativo nos Processos Administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Educação e demais atividades, sem competência decisória, sempre sob supervisão técnica da Procuradoria Geral do Município.

...

No intuito de se esclarecer o candidato e dirimir dúvidas em relação ao descrito no item 10.2 - "Dos Títulos", subitem 10.2.1 o Edital nº 05/2020/GS/SME passará a contar com os subitens abaixo descritos:

10.2.1.3 Com relação ao subitem 10.2.1 supracitado, fim de se pontuar a Titulação de Formação Acadêmica para as funções de Nível Médio, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC, serão aceitos os cursos de graduação de nível superior na área de atuação, no itinerário formativo correspondente a cada função, conforme descrito abaixo:

CARGO - Instrutor de Libras: Graduação de Nível Superior em Licenciatura em qualquer disciplina na área da educação.

CARGO - Intérprete de Libras: Graduação de Nível Superior em Licenciatura em qualquer componente curricular.

CARGO - Técnico em Desenvolvimento Infantil: Graduação de Nível Superior em Licenciatura em qualquer disciplina do currículo nacional da educação básica (com exceção da Graduação em Pedagogia, que é um dos requisitos possíveis para o exercício do cargo, e não será pontuada).

CARGO - Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira): Curso superior de tecnologia em gastronomia. Curso superior de tecnologia em alimentos. Curso superior de tecnologia em processos escolares. Bacharelado em engenharia de alimentos. Bacharelado em gastronomia. Bacharelado em nutrição.

CARGO - Técnico em Manutenção e Infra Estrutura - Auxiliar Serviços Gerais: Curso superior de tecnologia em gestão ambiental. Curso de tecnólogo em segurança do trabalho.

CARGO - Técnico em Manutenção e Infra Estrutura - Condutor de Veículo (CNH "D"): Curso superior de tecnologia em transporte terrestre. Curso superior de tecnologia em estradas. Curso superior de tecnologia em logística. Bacharelado em engenharia de transportes. Bacharelado em engenharia de mobilidade.

10.2.1.4 Em relação à Titulação de Formação Acadêmica para funções de nível superior (Especialização, Mestrado e Doutorado) a área de atuação aceita para pontuação será a vinculada à função a ser exercida.

Cuiabá/MT, 10 de Dezembro de 2020.

Edilene de Souza Machado

Secretária Interina Municipal de Educação

ATO GP Nº 415/2020

CONVOCAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá**, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar 359/2014, CONVOCA a servidora abaixo relacionada para comparecer na Secretaria Municipal de Educação / Coordenadoria de Recursos Humanos, situada a Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292 – Bairro Bandeirante – Cuiabá /MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta, sendo que o não comparecimento implicará em exoneração por ABANDONO DE CARGO em cumprimento ao artigo 147, inciso II c/c artigos 149 ao 152 e parágrafos da lei nº 093/03, de 23/06/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá).

- **RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO -Matrícula 2969848 – Cargo - T.M.I.E.- A.S.G.**

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Portaria

PORTARIA N.º 29/GAB/2020/SADHPD

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014 e,

CONSIDERANDO que esta Comissão está aguardando, até o presente momento, resposta das informações solicitadas através do MVP nº 063.296/2020.

CONSIDERANDO que a Comissão da Tomada de Contas Especial, instaurada por meio da Portaria nº 08/2018/GAB-SEC/SMASDH, solicita prorrogação do prazo contido no art. 1º da Portaria nº 24/2020 por mais 40 (quarenta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a prorrogação do prazo por mais 40 (quarenta) dias para que a Comissão da Tomada de Contas Especial – Multas de Trânsito consiga realizar os trabalhos indispensáveis para a conclusão da Tomada de Contas.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2020.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD

Secretaria Municipal de Fazenda

Procedimento Administrativo

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT), PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Participes

a) Signatário:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

b) Conveniente (Empregador):

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT), pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Centro, na Cidade de Cuiabá, Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.533.064/0001-46, doravante denominado **CONVENIENTE**, por seus representantes legais infra-assinados.



2) Legislação:

a) Regulamentação do Consignado: Decreto Municipal nº 5.412 de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cuiabá.

b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei Complementar nº 93 de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do no Município de Cuiabá.

3) Processo Administrativo

Não há

4) Foro de Eleição

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O BANCO e o CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENIENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, do CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, do CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao CONVENIENTE e aos SERVIDORES as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES;

V – disponibilizar aos SERVIDORES do CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – o CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre



o BANCO e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do

Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Cuiabá, 27 de novembro de 2020

Pelo BANCO:

MARCELO MONTANHÈR

Gerente Geral em exercício da Agência Setor Público Mato Grosso

Pelo MUNICÍPIO

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá (MT)

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ANEXO I			
CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO			
ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.			
I. PARTÍCIPES			
a) Banco do Brasil			
CNPJ	Endereço		
00.000.000/0001-91	SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil		
Cidade	UF	CEP	
Brasília	DF	70.040-912	
b) Convenente (Empregador): MUNICIPIO DE CUIABÁ (MT)			
CNPJ	Endereço		
03.533.064/0001-46	Praça Alencastro, nº 158 - Centro		
Cidade	UF	CEP	
Cuiabá	MT	78.000-000	
Contato do empregador	Telefone	E-mail	
RAFAEL DOS SANTOS A. MENDONÇA	(65) 3645-6022	rafael.mendonca@cuiaba.mt.gov.br	
II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO			
Número do convênio	Número de empregados/ servidores na data da formalização	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro	
301017		Agência: 3834-2	Conta: 5976-5
Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação?			
<input type="checkbox"/> Não obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Obrigatória (especificar formato) 0.000.000-0			
Código da Verba de Consignação			
Datas Do Convênio			



Dia do pagamento dos salários	Dia de fechamento da folha de pagamento	Mês de referência da Fopag	Parcelamento de créditos dos salários?	
Último dia útil do mês	22	() mês atual (x) mês anterior	() Sim - datas: (X) Não	
Dia de Cobrança das Prestações	Dia do Repasse Financeiro	Data de ponto de corte	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador)	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB)
Último dia útil do mês	Último dia útil do mês		9	12
Operacionalização do Convênio				
Cálculo da margem disponível para consignação: (x) Portal () Carta Margem () Cálculo Manual () Outros - especificar				
Forma de Tratamento Das Informações Para Consignação: () Gefin/ASP () Troca de Arquivo (x) Portal				
Modo de Transmissão do arquivo de consignação : BBM/IED				
Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN				
Leiaute do Arquivo: CNAB 240				
III - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES				
Data de conferência	Matrícula do funcionário	Nome do funcionário	Assinatura	

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT), PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Partícipes
a) Consignatário: O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO .
b) Convenente (Empregador): O MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT), pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Centro, na Cidade de Cuiabá, Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.533.064/0001-46, doravante denominado CONVENENTE , por seus representantes legais infra-assinados.
2) Legislação:
a) Regulamentação do Consignado: Decreto Municipal nº 5.412 de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cuiabá.
b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei Complementar nº 93 de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do no Município de Cuiabá.
3) Processo Administrativo
Não há
4) Foro de Eleição

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, do CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) O CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES;

XI - reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;



XII – notificar os SERVIDORES, para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao CONVENENTE e aos SERVIDORES as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES;

V – disponibilizar aos SERVIDORES do CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPES, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPES na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Cuiabá, 27 de novembro de 2020

Pelo BANCO:

MARCELO MONTANHÈR

Gerente Geral em exercício da Agência Setor Público Mato Grosso

Pelo MUNICÍPIO

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá (MT)



RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:
CPF:
TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá

Portaria

PORTARIA Nº 351/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **ANTONIO CARLOS PINTO DOS SANTOS**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá; Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar nº 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **ANTONIO CARLOS PINTO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº. 652 966 SSP/MT e do CPF nº. 061.790.101-53, ESTÁVEL, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2001774, contando com 45 Anos, 11 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2019.04.01066P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **VANILDA CARVALHO MENDES**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **VANILDA CARVALHO MENDES**, portadora da cédula de identidade nº. 0498262-2 SSP/MT e do CPF nº. 361.642.241-87, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE,

matrícula funcional n.º 2965126, contando com 36 Anos, 06 Meses e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2020.04.00587P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 348/2020

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria especial por Tempo de Contribuição do segurado **Sr. LEANDRO SANTANA MARIM**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 359/2014 e

Em conformidade com a Resolução de Consulta nº 05/2019-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, e por fim

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no **Parecer nº 385-PREV/PAAL/PGM/2020**

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de aposentadoria especial por Tempo de Contribuição, no que pertine ao previsto no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, do **Sr. LEANDRO SANTANA MARIM**, portador da cédula de identidade RG nº 0049342-2 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 156.773.621-15, nos autos do processo administrativo nº. 2020.04.00009P, em conformidade com a Resolução de Consulta nº 05/2019-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e **Parecer nº 385-PREV/PAAL/PGM/2020**, em todos os seus termos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA Nº. 343/2020.

“Dispõe sobre a Reversão da Portaria nº 081/2016 que concedeu aposentadoria por invalidez a segurada **Sra. Eliza Alves da Silva**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº. 359/2014, revogada pela lei complementar nº 476, de 30/12/2019;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 33, § 1º da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá; e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no Parecer Jurídico PARECER Nº 379-PREV/PAAL/PGM/2020.

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER à aposentadoria por invalidez concedida a servidora **Sra. Eliza Alves da Silva**, portadora do RG n.º 14118262 SSP/MT e no inscrita no CPF. n.º 875.120.761-34, aposentada no cargo de TECNICO EM MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, CLASSE “D”, NÍVEL “TMIE-MÉDIO+PROFI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, haja vista Laudo Médico Pericial conclusivo pelo retorno às atividades emitido em 04/11/2020, conforme processo administrativo do Cuiabá-Prev nº 2020.5.300458PA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPA-SE.

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 333/2020



“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JULITA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA.**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **JULITA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA**, portadora da cédula de identidade nº. 0651540-1 SESP/MT e do CPF nº. 459.356.881-15, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional nº. 2557685, contando com 32 Anos e 09 Meses de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. **2020.04.00072P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA.**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social e Lei Complementar nº 139 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre o sistema de cargos, carreiras e salários da carreira de Inspetor de Tributos da Receita Municipal e estabelece outras providências, com redação dada pela Lei Complementar 233/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 00230740 SEJUSP/MT e do CPF nº. 111.181.801-00, **EFETIVO**, no cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO DA RECEITA MUNICIPAL, Classe D, Padrão IX, matrícula funcional nº. 2588518, contando com 38 Anos, 04 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00708P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **BENEDITO BELLO DE MORAES.**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 139 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre o sistema de cargos, carreiras e salários da carreira de inspetor de tributos da Receita Municipal e estabelece outras providências, com redação dada pela Lei Complementar 233/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **BENEDITO BELLO DE MORAES**, portador da cédula de identidade nº. 02580497 SJ/MT e do CPF nº. 241.890.731-72, **ESTÁVEL**, no cargo de INSPETOR DE TRIBUTOS II, Classe D, Padrão IX, matrícula funcional nº. 2020848, contando com 41 Anos, 07 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2020.04.00707P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **AUREO LUCIO SOARES DA SILVA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº 139 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre o sistema de cargos, carreiras e salários da carreira de inspetor de tributos da Receita Municipal e estabelece outras providências, com redação dada pela Lei Complementar 233/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **AUREO LUCIO SOARES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 0007542-6 SSP/MT e do CPF nº. 171.760.181-20, efetivo, no cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO DA RECEITA MUNICIPAL, Classe D, Padrão IX, matrícula funcional nº. 2573760, contando com 35 Anos, 11 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00576P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **MARIA DO CARMO LEITE E SILVA**, em decorrência do falecimento do servidor **JORGE RODRIGUES DA SILVA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do segurado **JORGE RODRIGUES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 245663 SESP/MT e do CPF nº. 177.260.771-15, inativo, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Cuiabá, na proporção de 100,00 %, em favor da Sra. **MARIA DO CARMO LEITE E SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 02456877 SESP/MT, inscrita no CPF nº 241.056.351-15, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.07.00684, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **DELIA RUBIA DA SILVA**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá; Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências e Lei nº 2.642 de Dezembro de 1988, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira conforme §1º, 2º e 3º.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **DELIA RUBIA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 0605295-9 SSP/MT e do CPF n.º 452.468.401-82, EFETIVA, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 2506172, contando com 34 Anos, 05 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00509P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **SANDRA MARA GUIMARAES NEVES**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **SANDRA MARA GUIMARAES NEVES**, portadora da cédula de identidade n.º 1.005.966-6 SESP/PR e do CPF n.º 536.528.869-68, EFETIVA, no cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe E, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º 2964279, contando com 31 Anos, 08 Meses e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00147P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/2020.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **ARLENE LUZIA DE SOUZA MONQUELOS** em decorrência do falecimento do servidor aposentado Sr. **DANIEL MONQUELOS**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c artigos 28, inciso I, 30, inciso II, 7º, inciso I e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 06, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor aposentado Sr. **DANIEL MONQUELOS**, portador da cédula de identidade n.º 0018995-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 802.302.371-34, Aposentado por Idade, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, na proporção de **100%** (cem por cento) em favor da Sra. **ARLENE LUZIA DE SOUZA MONQUELOS**, portadora do RG n.º 0171196-2 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 802.215.051-72, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do **CUIABÁ- PREV nº. 2020.07.00641P**, a partir de **24/09/2020**, data do Requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 04 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal